



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 16 de julho de 2015

I

Série

Número 104

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 118/2015

Altera a Portaria n.º 107/2015, de 3 de julho, que procedeu a várias fusões de alguns estabelecimentos de educação ou de ensino, por forma a adequar a rede escolar ao contexto socio-demográfico atual.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
n.º 4/2015/M**

Aprova a Conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 2013.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 118/2015

de 16 de julho

Através da Portaria n.º 107/2015, de 3 de julho, dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 1.ª Série, n.º 95, de 3 de julho de 2015, foram efetuadas diversas fusões de estabelecimentos de educação e ensino, de modo a adequar a rede pública às necessidades atuais.

Nesta sequência, impõe-se uma alteração à lista dos estabelecimentos alvo de fusão.

Nestes termos e ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de setembro, conjugados com o artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelo Decretos Legislativos Regionais n.º 17/2010/M, de 18 de agosto, e 20/2012/M, de 29 de agosto, que aprovou o Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, aprovar o seguinte:

- 1 - São alterados os pontos 1 e 3.4 da Portaria n.º 107/2015, de 3 de julho, dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, nos seguintes termos:

“1 - São reestruturados os seguintes estabelecimentos de ensino:

1.1 - [...]

1.2 - [...]

1.3 - [...]

1.4 - [...]

1.5 - [...]

1.6 - [...]

1.7 - [...]

1.8 - [...]

1.9 - [...]

1.10 - [...]

1.11 - A Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar do Lugar da Serra funde-se com a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar da Corujeira passando a designar-se como Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar da Corujeira.

2 - [...]

3 - Os trabalhadores não docentes dos estabelecimentos mencionados no ponto 1 transitam nos seguintes termos:

3.1 - [...]

3.2 - [...]

3.3 - [...]

3.4 - Os trabalhadores não docentes afetos aos estabelecimentos que agora se fundem, referido nos pontos 1.6 e 1.11, mantêm-se no mapa de pessoal da área escolar da Ribeira Brava.

3.5 - [...]

3.6 - [...]

3.7 - [...]

4 - [...]”

2 - É aditado o anexo XI à Portaria n.º 107/2015, de 3 de julho.

3 - O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2015.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, aos 14 dias do mês de julho de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

ANEXO

Mapa XI

EB1/PE da Corujeira	Mapa de Pessoal
Educação pré-escolar	Grupo 100 - 2
1.º Ciclo do ensino básico	Grupo 110 - 9

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 4/2015/M

de 16 de julho

Aprova a Conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 2013

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e, ainda, da alínea b) do artigo 38.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, na redação dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, aprovar a Conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 2013.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 30 de junho de 2015.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Lino Tranquada Gomes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)